

JULGAMENTO DE RECURSO

Senhor Diretor Adjunto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento/MG.

Processo licitatório 245/2017

Pregão Presencial 015/2017

Trata-se de julgamento de recurso interposto em face da decisão no processo acima citado da licitação para aquisição de combustível automotivo para uso dos veículos e máquinas do SAAE.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso apresentado pela empresa Recorrente Auto Posto Rio Grande Sacramento LTDA – ME, conforme item 10.1 do edital foi interposto de forma tempestiva, haja vista o mesmo ter sido protocolado a tempo e modo, bem como, foi apresentada também, as contrarrazões pela empresa Zago & Zago LTDA.

Insta esclarecer que a despeito do recurso sob análise ser tempestivo, no entanto, está desacompanhado das necessárias razões, contrariando disposição contida no Edital, devido a ausência de assinatura do representante da empresa, destacando que o ato de apresentação das razões se consuma com o protocolo, não podendo ser posteriormente sanada tal irregularidade, por tais motivos deixo de analisar tais argumentos elencados nas razões do Recorrente.

A empresa Zago & Zago, Recorrida juntou suas contrarrazões a tempo e modo, arguindo a preliminar de falta das razões do Recorrente, ao passo que não poderia ser considerado, devido à ausência de assinatura do representante da empresa Recorrente, no mérito, a Recorrida sustenta que o fato da empresa Recorrente ser beneficiária de tratamento diferenciado, devido a disposição contida na Lei Complementar 123/2006, da microempresa e empresa de pequeno porte, tal situação não poderia ser aplicada no presente certame, haja vista ausência de disposição no Edital.

Em análise as contrarrazões apresentadas pela Empresa Zago & Zago, os argumentos ora suscitados não lhe socorre, haja vista, haver disposição no Edital 016/2017, ao que o mesmo em seu preâmbulo consta de forma clara que o presente certame é regido pelas leis n.10520/2002, Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006.

Ademais, no item 8.3, do referido edital, consta expressamente os critérios e julgamento, inclusive, fazendo referências de texto da lei 123/2006.

Registra-se ainda, o artigo 49, inciso I, da LC 123/06, ora citada pela Recorrida, o mesmo fora revogado pela LC 147/2014, no mesmo passo o decreto 6.204/07 foi revogado na íntegra pelo Decreto n.8.538/2015.

Por outro norte, a Administração Pública tem o poder de rever administrativamente seus atos, seja para anular ou retificá-los, a luz da Súmula 473 do STF, bem como observado os prazos estabelecidos na Lei 9.784/99.

Súmula n. 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Diante do exposto, conheço do recurso, pois, interposto tempestivamente, para no mérito IMPROVÊ-LO, face as razões acima expostas, ao que de ofício, com fundamento no artigo 45, §3º, da Lei 123/06, torno por inválidos todos os atos praticados a partir do término da fase de lances, exceto aqueles passíveis de serem aproveitados, pois, de fato não foi dado a oportunidade da empresa beneficiária da titularidade de ME ou EPP, fazer oferta após o encerramento da fase de lances, o que é facilmente verificado da ata da sessão do pregão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967

CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096

Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG

Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saaesac@saaesac.mg.gov.br

Averbe-se que o presente não vincula quanto à decisão e à homologação, cabendo tal decisão a autoridade superior a qual submeto o presente, servindo como subsídios para a autoridade administrativa superior, a quem tem o poder de decisão.

Ficam cientes os licitantes participantes do certame, que a retomada da Sessão Pública de Pregão, se dará no dia 20 de dezembro de 2017 às 14 horas, na sala de Reunião da Estação de Tratamento de Água, á Rua Arnaldo Zandonaide, 520, Jardim Alvorada, Sacramento/MG. Lembrando que, conforme item 10.2 do Edital 016/2017, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

Posto isto, submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e ratificação.

Sacramento-MG, aos 19 de dezembro de 2018.

Original assinado

Mariane Rosa Moura
Pregoeira